

**LEI Nº 3.864/2024.**

“Institui no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe- PE, a Política Municipal de Luta Contra o Racismo nos Esportes, e dá outras providencias.”

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 223/2023, de autoria do Vereador Júlio Cesar Gomes de Oliveira por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, a Política Municipal de Luta Contra o Racismo nos Esportes.

**Art. 2º.** A política de que trata o art.1º desta Lei tem como objetivo o combate ao racismo nos eventos esportivos no município Santa Cruz do Capibaribe/PE, buscando transformá-los em espaços acolhedores para toda a comunidade esportiva.

**Art. 3º** – São ações da Política Municipal de Luta Contra o Racismo nos Esportes:

**I** - Torna-se obrigatório no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios e arenas do município Santa Cruz do Capibaribe/PE:

**a)** A divulgação e a realização de campanhas educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto falantes, murais, telas, panfletos, outdoors etc.

**b)** A divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta Lei.

**c)** A interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

d) A instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei.

e) A criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante vítima da conduta combatida por esta Lei.

**II** - Torna-se facultativo no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios, arenas e similares ou espaços públicos do município Santa Cruz do Capibaribe/PE:

a) O encerramento total da partida em andamento em caso de conduta racista praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

**Art. 4º**- Fica criado o “Protocolo de Combate ao Racismo nos Esportes”, a ser realizado nos estádios, arenas e similares ou espaços públicos do município Santa Cruz do Capibaribe/PE, que seguirá o seguinte rito:

**I** – Qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no local do evento esportivo, acerca da conduta racista que tomar conhecimento;

**II** – Ao tomar conhecimento a autoridade obrigatoriamente informará imediatamente ao plantão do juizado do torcedor presente no estádio, ao organizador do evento esportivo e ao delegado da partida quando houver, e logo que for possível ao Ministério Público, à Defensoria Pública, a Comissão Permanente de Segurança, Cidadania e Direitos Humanos da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE e a Delegacia Policia Civil;

**III** – O organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória de que trata a alínea c. do inciso I, do art.3º desta Lei;

**IV** – A interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas;

**V**- Após a interrupção e em caso da conduta racista praticada conjuntamente por torcedores ou de reincidência de conduta reconhecidamente racista, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida poderá informar ao árbitro ou mediador da partida quanto a decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida nos moldes da alínea a do inciso II do

art. 3º desta Lei.

**Parágrafo Único.** São consideradas autoridades os Policiais Militares, Bombeiros, Guardas Municipais ou qualquer funcionário da segurança dos estádios, arenas e similares ou espaços públicos do município Santa Cruz do Capibaribe/PE.

**Art. 5º-** O planejamento, a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas, programas e ações para o esporte devem adotar as medidas necessárias para erradicar e reduzir as manifestações antiesportivas racistas, bem como a violência, a corrupção, a xenofobia, a homofobia, o sexismo e qualquer outra forma de discriminação.

**Art. 6º-** Os eventos esportivos em estádios, arenas e similares ou espaços públicos do município Santa Cruz do Capibaribe/PE, dará ampla divulgação a seu início, para educação e conscientização acerca do caráter danoso das práticas discriminatórias nos esportes, informando ainda acerca da legislação atinente à igualdade racial.

**Art. 7º-** Fica esta Lei denominada por “Lei Cartão Vermelho ao Racismo”.

**Art. 8º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2024.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE